



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1001/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
001/96.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, reconstituído pelo Requerimento-D nº 1577/97 da autora, que visa acrescentar o § 2º ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, relativo à clareza de teor do veto do Executivo aos projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo e renumera os demais.

Segundo informações dos órgãos competentes deste Legislativo, a propositura está subscrita pelo número legal de Vereadores, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 36, da Lei Orgânica do Município, que prevê possibilidade de alteração da LOM através de emenda, mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Assim, a propositura tem condições de tramitar, devendo ser observado quanto às discussões, votação e aprovação da matéria o rito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 36, da Lei Orgânica desta Urbe.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/97

Folha No 07 do proc.
No 01 de 1997
O Funcionário M

Juli Lutz

17 - RELCOM
17-0508/1997